



ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 191, Centro, Município de União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.326.828/0001/07, com endereço de e-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br, neste ato representado por sua sócia - administradora, Sra. Scheila Mara Weiller Antunes de Lima, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.574.828-8 SSP/PR vem, respeitosamente, à presença de VS^a, pedir esclarecimentos e, com fundamento no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, apresentar **impugnação** ao edital de licitação em epígrafe, pelas situações fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1) OBJETO

O objeto da licitação em epígrafe é descrito no item 1 do edital, a seguir transcreto:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura e eventual de Pedra Britada (pedra brita nº 1 e nº 2, pedra brita bica corrida e pó de brita), e Areia (areia grossa, média e fina) e Pedregulho (sujo e limpo), destinados à manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais, em atendimento a Secretaria de Viação e Obras do Município, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12.

1.1.1 - O preço médio total estimado de cada ITEM importa nos seguintes valores de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.

RECEBIDO EM

07/06/2018

ASS: *[Signature]*

14:35 hrs.

Rua Marechal Deodoro, nº. 191 - Centro
CEP 84.600-115 União da Vitória-PR
Fone/Fax: (42) 3522-5160
www.ecovaleresiduos.com.br



2) TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art.12 do Decreto 3.555/2000:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Desta maneira, considerando que o edital revela em seu preâmbulo que o início da sessão pública de disputa de preços ocorrerá dia 11 de junho de 2018, tem-se que a presente impugnação é tempestiva.

Note-se que o Tribunal de Contas da União adverte no sentido de que não se deve excluir da contagem o segundo dia que antecede a sessão do Pregão - TCU 1/2007 - Plenário - de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, publicado no DOU de 22/01/2007, *in caso*, o Tribunal considerou equivocada a atuação da pregoeira, que deixou de receber a impugnação apresentada durante o expediente do segundo dia útil que antecedia a sessão do pregão.

Diante do exposto, atendidos os critérios de admissibilidade pertinentes ao prazo e forma de apresentação da impugnação, requer-se pelo recebimento dos pontos atacados, para no mérito acolhe-los.

3) IMPUGNAÇÕES

Exercendo o seu direito de impugnar à digníssima comissão de licitação, a ora peticionária apresenta os itens abaixo para que sejam respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 12 § 1º do Decreto 3.555/2000, *in verbis*:

Art. 12. (...)

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

a) DA NÃO PREVISÃO DE AQUISIÇÃO DE AGREGADO RECICLADO



Ao ler o ato convocatório, a Impugnante deparou-se com itens que apresentam violações à isonomia e, consequentemente, à economicidade, presentes na descrição do objeto editalício:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura e eventual de Pedra Britada (pedra brita n.º 1 e n.º 2, pedra brita bica corrida e pó de brita), e Areia (areia grossa, média e fina) e Pedregulho (sujo e limpo), destinados à manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais, em atendimento a Secretaria de Viação e Obras do Município, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12. 1.1.1 - O preço médio total estimado de cada ITEM importa nos seguintes valores de acordo com o estabelecido no Termo de Referencia Anexo I.

Conforme observado acima, a municipalidade de Matos Costa/SC tenciona licitar o registro de preços para aquisição de agregados naturais, isto é, agregados retirados diretamente de jazidas, ou seja, aqueles que não são constituídos de componentes reciclados, para que sejam utilizados na "manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais" conforme destaca a justificativa apresentada em edital, para a realização do presente certame.

Destaca-se que os agregados reciclados supramencionados são aqueles oriundos da reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição – RCD, tais como: tijolos, telhas, concretos, blocos e similares, previstos na Resolução CONAMA nº. 307/2002.

Inicialmente cumpre destacar que tal exigência de aquisição de agregados naturais, como dá a entender a leitura do edital, vem apresentar clara afronta à Política Nacional de Resíduos Sólidos, expressa pela Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual destaca a prioridade na aquisição de materiais, para produtos de origem reciclada, conforme observa-se a determinação constante da alínea a), do inciso XI, do artigo 7º, a seguir transcrita:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:



a) produtos reciclados e recicláveis;

Não bastasse a previsão da Política Nacional de Resíduos Sólidos, há que se destacar ainda a redação constante do artigo 4º, da Instrução Normativa nº. 01, exarada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a seguir transcrita:

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

(...)

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

Tal normativa, além de conter a obrigatoriedade da utilização de materiais reciclados, destaca que em obras de engenharia, como é o objeto pretendido com a aquisição, fruto da presente licitação, sempre que houver oferta de material, exista previsão de parcela de aquisição de agregados reciclados, conforme observa-se:

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Por conseguinte, destaca-se que a eventual aquisição de agregados reciclados ensejará em economia à Municipalidade de Matos Costa/SC, uma vez que os agregados reciclados apresentam custos inferiores ao agregados naturais, porém possuem a mesma aplicabilidade, desde que em obras com fins não estruturais, (viga, pilares, colunas, fundações), conforme especificações da NBR 15116/04, o que nos parece ser o caso.



Por outro lado, destaca-se que é desnecessária a utilização de agregado natural em obras de estradas rurais com tráfego médio ou até baixo, como pretende a presente licitação, seja pelo preço alto ou pelo aspecto do material, uma vez que com a aplicação de material agregado reciclado estará a municipalidade tendo maior economia, haja vista que o mesmo possui preço inferior ao agregado natural.

Posto isso, há que se destacar que de acordo com os princípios da economicidade e da razoabilidade expressos na Constituição Federal de 1.988, o agregado reciclado é o único material que atende integralmente o objeto da presente licitação, tida pela modalidade pregão, qual seja, a busca pelo menor preço, conforme, inclusive, destaca o preâmbulo do edital:

**PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

(...) A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis. (Grifo não constante do original)

Da mesma forma, destaca-se que com a previsão de utilização do agregado reciclado estará a municipalidade de Matos Costa/SC atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), situação que igualmente ocorre em diversas outras cidades preocupadas com a preservação dos recursos naturais existentes, consequentemente demonstrando que a municipalidade não busca, tão e somente benefícios financeiros com a busca do menor preço, mas sim a preocupação com a sua contribuição social/ambiental.

Sabendo disso, a impugnante tem plena ciência que a municipalidade de Matos Costa/SC não conta atualmente com nenhuma Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil e Demolição, porém, há que se destacar, que na região encontram-se empresas aptas ao fornecimento de tal material, inclusive com distância inferior a 80 (oitenta) quilômetros, como delimita o próprio edital.



Diante do exposto, requer que seja retificada o objeto da presente licitação para o fim de fazer constar, além dos demais, o fornecimento de material agregado reciclado em quantidade similar e proporcional aos demais. Em não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, e em cumprimento ao princípio da eventualidade, requer-se seja incluída cota mínima de aquisição de agregado reciclado, em compatibilidade com a aquisição dos agregados naturais.

b) DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Igualmente com o exigido no Item 5.4.1 do presente edital, o qual solicita a apresentação da "Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo órgão ambiental competente", a empresa interessada em fornecer material agregado reciclado deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação para a atividade de reciclagem de resíduos de construção civil, processo este que dá origem aos agregados reciclados.

Diante do exposto, solicita-se que o edital contemple a exigência da citada licença para os itens em que haja previsão de agregados reciclados.

4) DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DOS PRAZOS (ART. 21, § 4º, DA LEI 8.666/93)

As alterações ora pleiteadas modificam a substância do ato convocatório e, inclusive, as condições de formulação das propostas, de maneira que se acolhidos os argumentos ora trazidos haverá necessidade de republicação do Edital e a consequente reabertura do prazo para a elaboração de propostas. Jessé Torres Pereira Júnior, a este respeito, bem ensina:

As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que basta para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas circunstâncias, a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres).



Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª ed.
Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 257-258). (Grifo não constante do original)

Destarte, pede-se que seja revisado o item anteriormente exposto e, na sequencia, determinada a republicação do instrumento convocatório, nos termos do disposto no artigo 21º, § 4º da Lei 8.666/93.

4) CONCLUSÃO

Posto isso, requer-se que a presente impugnação seja recebida e provida, para o fim de que o edital nº 063/2018 seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas, além de que sejam prestados os esclarecimentos solicitados.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

União da Vitória/PR, 07 de junho de 2018.

Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda.

CNPJ nº. 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima

Sócia Administradora

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07



LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazilia nº 736, CEP 84.600-000 possuidor da cédula de identidade RG nº 5.189.802, SSP/II SC e CPF nº 345.483.359-00 e

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazilia nº 736, CEP 84.600-000, possuidora da cédula de identidade RG nº 3.574.828-8 SSP/II-PR, CPF nº 882.138.709-72.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA**, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 191, Centro de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP nº 84.600-000, CNPJ nº 82.326.828/0001-07, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202455983 em data de 19.11.1990.

Resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criado neste ato uma filial da sociedade, situada na Linha Colônia Antônio Cândido s/n , Zona Rural de em União da Vitória Estado do Paraná CEP 84.600-00 com objeto social: Prestação de serviços limpeza urbana; coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial e industrial, de entulhos e refugos de obras e de demolição, de materiais recuperáveis, operação de estações de transferência de resíduos não perigosos que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para aterros e lixões; recebimento, triagem e reciclagem de resíduos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB N° 41901659715.
PROTÓCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602204525. NIRE: 41901659715.
LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07



sólidos da construção civil, de resíduos vegetais, resíduos sólidos domiciliares; recebimento e triagem de resíduos eletrônicos; recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II, coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde; coleta seletiva e transporte de materiais recuperáveis (recicláveis); implantação, operação e manutenção de depósitos de lixo e aterro sanitário para a disposição de resíduos; varrição e capina manual e mecanizada de vias públicas; limpeza geral de ambientes internos e externos de prédios de qualquer tipo; esvaziamento e limpeza de tanques, fossas sépticas, sumidouros, galerias, tubulações e poços através de hidrojateamento a vácuo, locação com operador, de veículos, máquinas e equipamentos diversos, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador; locação de máquinas e equipamentos, sem operador; serviços de terraplenagem; serviços de elaboração, gestão, inspeção, supervisão, gerenciamento de projetos, execução e supervisão de obras, arbitramento, laudos e pareceres técnicos; recuperação de materiais como apara e desperdícios de papel e papelão, de borracha, de resíduos de alimentos, materiais metálicos e não metálicos; comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; comércio de resíduos reciclados e recuperados e sucatas; comércio de resíduos de papel e papelão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista das modificações resolvem os sócios, CONSOLIDAR o contrato social da empresa ficando assim com a seguinte redação:

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CNPJ 82.326.828/0001-07



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB N° 41901659715.
 PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602204525. NIPE: 41901659715.
 LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07



LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazilia nº 736, CEP 84.600-000 possuidor da cédula de identidade RG nº 5.189.802, SSP/II SC e CPF nº 345.483.359-00 e

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazilia nº 736, CEP 84.600-000, possuidora da cédula de identidade RG nº 3.574.828-8 SSP/II-PR, CPF nº 882.138.709-72.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA**, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 191, Centro de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP nº 84.600-000, CNPJ nº 82.326.828/0001-07, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202455983 em data de 19.11.1990.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia: **ECOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS URBANOS**.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na Rua Marechal Deodoro nº 191, Centro de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP nº 84.600-000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB Nº 41901659715.
 PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602204525. NIRE: 41901659715.
LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07



DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Prestação de serviços limpeza urbana; coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial e industrial, de entulhos e refugos de obras e de demolição, de materiais recuperáveis, operação de estações de transferência de resíduos não perigosos que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para aterros e lixões; recebimento, triagem e reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, de resíduos vegetais, resíduos sólidos domiciliares; recebimento e triagem de resíduos eletrônicos, recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II, coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde; coleta seletiva e transporte de materiais recuperáveis (recicláveis); implantação, operação e manutenção de depósitos de lixo e aterro sanitário para a disposição de resíduos; varrição e capina manual e mecanizada de vias públicas; limpeza geral de ambientes internos e externos de prédios de qualquer tipo; esvaziamento e limpeza de tanques, fossas sépticas, sumidouros, galerias, tubulações e poços através de hidrojateamento a vácuo; locação com operador, de veículos, máquinas e equipamentos diversos, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador; locação de máquinas e equipamentos, sem operador; serviços de terraplenagem; serviços de elaboração, gestão, inspeção, supervisão, gerenciamento de projetos, execução e supervisão de obras, arbitramento, laudos e pareceres técnicos; recuperação de materiais como aparas e desperdícios de papel e papelão, de borracha, de resíduos de alimentos, materiais metálicos e não metálicos; comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; comércio de resíduos reciclados e recuperados e sucatas; comércio de resíduos de papel e papelão.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB N° 41901659715.
 PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602204525. NIRE: 41901659715.
 LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07

DAS FILIAIS



CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade empresária possui uma filial situada na Rua Salustiano Costa Junior nº 116 no Bairro Santa Rosa em Porto União, Estado de Santa Catarina CEP 89.400-000, inscrita no CNPJ nº 82.326.828/0003-60, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42901109163 em 29/01/2016.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade empresária possui uma filial situada na Rua Curitiba nº 395 no Bairro Ouro Verde em União da Vitória Estado do Paraná CEP 84.600-00, inscrita no CNPJ 82.326.828/0004-41, COM REGISTRO NA Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41901654357 em 31.08.2016, com o mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA : A sociedade empresária possui uma filial situada na Linha Colônia Antônio Cândido s/n , Zona Rural de em União da Vitória Estado do Paraná CEP 84.600-00 com o mesmo objeto social da matriz.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de duração é indeterminado com inicio de suas atividades em 01.12.1990.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA NONA: O capital social totalmente subscrito e realizado é de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) dividido em 400.000(quatrocentas mil) cotas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB N° 41901659715.
PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601204525. NIRE: 41901659715.
LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07

no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, em moeda corrente do país dividido da seguinte forma:

Nome	cotas	Valor R\$	%
LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA	200.000	200.000,00	50%
SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA	200.000	200.000,00	50%
TOTAL	400.000	400.000,00	100%



Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA : As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá aos sócios **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA** e **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA** com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB N° 41901659715.
 PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602204525. NIRE: 41901659715.
LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

7

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07



por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB N° 41901659715.
PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602204525. NIRE: 41901659715.
LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
 DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 CNPJ 82.326.828/0001-07
 DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitoria-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via

União da Vitória, 05 de setembro de 2016

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB N° 41901659715.
 PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602204525. NIRE: 41901659715.
 LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 20/10/2016
www.empressafacil.pr.gov.br